



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

DECRETO MUNICIPAL Nº. 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Regulamenta a expedição dos decretos municipais especificados no inciso I alínea “d”, do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Rio Espera/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e com base nas disposições do inciso I do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Rio Espera, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da expedição dos atos administrativos, em específico os decretos municipais capitulados no inciso I, alínea “d”, do art. 92 da Lei Orgânica, que tratam da *“abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei assim como de créditos extraordinários”*;

CONSIDERANDO que os aludidos atos normativos são exclusivos da área contábil e financeira da Administração Municipal, possuindo sempre vigência limitada ao ano do exercício financeiro em que foram expedidos;

CONSIDERANDO que esses decretos somente são elaborados pela parte técnica dos setores da contabilidade e da tesouraria, precisamente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com a consultoria e assessoria de profissionais especializados na matéria tratada;

CONSIDERANDO que por diversas vezes há problemas que envolvem a ordem cronológica (datas) e a numeração dos decretos municipais, já que aqueles dispostos nas outras alíneas do inciso I, do art. 92, da Lei Orgânica, são elaborados por outros setores da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os decretos municipais capitulados na alínea “d”, do inciso I, do art. 92, da Lei Orgânica do Município de Rio Espera/MG, que tratam da *“abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários”*, ficarão regulamentados da seguinte forma:

Praça da Piedade, nº 36, Centro, Rio Espera/MG.
CEP 36460-000 – Telefone 0800 031 2022



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 24.179.665/0001-72

I – A numeração obedecerá a ordem crescente, iniciando do 001 (um) sempre a partir do dia 01º (primeiro) de janeiro e findando no dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada exercício financeiro.

II – A numeração deverá obrigatoriamente obedecer a ordem cronológica das datas de expedição.

III – A identificação formal dos atos deverá conter a numeração, a data de sua expedição e a indicação da sigla CONT (de contabilidade), conforme exemplo: DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/CONT, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

IV – Após serem publicados, deverão ser arquivados em pasta/arquivo individualizada, separada dos demais decretos municipais, com a correta identificação do ano do exercício financeiro que pertencem.

Art. 2º - Ficará a cargo exclusivo da Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento a responsabilidade pela elaboração dos decretos da alínea "d", do inciso I, do art. 92, da Lei Orgânica, pela publicação e arquivamento.

Art. 3º - A ordem cronológica de decretos municipais será anual.

Art. 4º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Espera/MG, 02 de janeiro de 2025.

MÁRCIO DE MIRANDA ASSIS
Prefeito Municipal de Rio Espera/MG

Publicado no quadro de avisos
em ____/____/____ retornado em ____/____/____